



CONTRATO nº 07/2023

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha - ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e, de outro lado, a empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 02.548.735/0001-80, com sede à Praça Presidente Getúlio Vargas, 35 – sala 906, Centro, Vitória - ES, CEP: 29.010-925, neste ato representada por seu administrador, MARCOS PONTES DE AQUINO, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo nº 207/2023, firmam o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, através da implantação, treinamento, licença de uso, operação assistida, suporte e hospedagem mensal de uma solução Web, mediante execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS

2.1 O objeto deste contrato está distribuído conforme a tabela e detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de
1.	PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO		
1.1	<i>Implantação: Implantação do portal e treinamento de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.</i>	Unidade	01 (Um)
1.2	<i>Licença de Uso, Suporte e Hospedagem: Locação de licença de uso, suporte e hospedagem mensal do portal.</i>	Mês	12 (Doze)
2.	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS DO PODER LEGISLATIVO		
2.1	<i>Implantação: Implantação do software de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.</i>	Unidade	01 (Um)
2.2	<i>Treinamento: Treinamento na operação do software, com turmas de até 10 (dez) servidores.</i>	Turma	20 (Vinte)



2.3	Modelagem de Processos: Mapeamento e configuração de processos de acordo com a notação BPMN 2.0.	Tipo de Processo	50 (Cinquenta)
2.4	Emissão de Certificados Digitais: Emissão de certificados digitais – e-CPF, A3, com validade de 03 (três) anos.	Certificado Digital	20 (Vinte)
2.5	Emissão de Certificados Digitais: Emissão de certificados digitais – e-CPF, A1, com validade de 01 (um) ano.	Certificado Digital	20 (Vinte)
2.6	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem do Software: Locação de licença de uso, suporte e hospedagem mensal do software.	Mês	12 (Doze)
2.7	Operação Assistida: Operação assistida para operação do software.	Mês	12 (Doze)
3.	APLICATIVO MÓBILE		
3.1	Aplicativo Móvel (IOS e Android): Aplicativo da Produção Legislativa.	Unidade	01 (Um)
4.	COMPILAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS		
4.1	Compilação de Atos Normativos: (Compilação dos Atos Normativos (resoluções, emenda a Lei orgânica, decretos legislativos, etc.).	Atos / Ano	100
4.2	Classificação temática de Atos Normativos: (Compilação dos Atos Normativos (resoluções, emenda a Lei orgânica, decretos legislativos, etc.).	Atos / Ano	100

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global deste contrato corresponde a **R\$ 419.710,00 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e dez reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela contrata.

3.2 Detalhamento de preços, prazos de execução e entrega:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor total	Cronogram a/após ord. serviço
1.	PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO					
1.1	Implantação: Implantação do portal e treinamento de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	Unidade	01 (Um)	R\$ 5.170,00	R\$ 5.170,00	01 mês
1.2	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem: Locação de	Mês	12 (Doze)	R\$ 1.880,00	R\$ 22.560,00	12 meses



	<i>licença de uso, suporte e hospedagem mensal do portal.</i>					
2.	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS DO PODER LEGISLATIVO					
2.1	Implantação: Implantação do software de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	Unidade	01 (Um)	R\$ 70.500,00	R\$ 70.500,00	02 meses
2.2	Treinamento: Treinamento na operação do software, com turmas de até 10 (dez) servidores.	Turma	20 (Vinte)	R\$ 470,00	R\$ 9.400,00	02 meses
2.3	Modelagem de Processos: Mapeamento e configuração de processos de acordo com a notação BPMN 2.0.	Tipo de Processo	50 Cinquenta	R\$ 2.402,64	R\$ 120.132,00	02 meses
2.4	Emissão de Certificados Digitais: Emissão de certificados digitais – e-CPF, A3, com validade de 03 (três) anos.	Certif. Digital	20 (Vinte)	R\$ 225,60	R\$ 4.512,00	02 meses
2.5	Emissão de Certificados Digitais: Emissão de certificados digitais – e-CPF, A1, com validade de 01 (um) ano.	Certif. Digital	20 (Vinte)	R\$ 169,20	R\$ 3.384,00	02 meses
2.6	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem do Software: Locação de licença de uso, suporte e hospedagem mensal do software.	Mês	12 (Doze)	R\$ 7.191,00	R\$ 86.292,00	12 meses
2.7	Operação Assistida: Operação assistida para operação do software.	Mês	12 (Doze)	R\$ 5.311,00	R\$ 63.732,00	12 meses
3.	APLICATIVO MÓBILE					
3.1	Aplicativo Móvel (IOS e Android): Aplicativo da Produção Legislativa.	Unidade	01 (Um)	R\$ 31.020,00	R\$ 31.020,00	02 meses
4.	COMPILAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS					
4.1	Compilação de Atos Normativos: (Compilação dos Atos Normativos (resoluções, emenda a Lei orgânica, decretos	Atos / Ano	100	R\$ 28,20	R\$ 2.820,00	12 meses



	legislativos, etc.).					
4.2	Classificação temática de Atos Normativos: (Compilação dos Atos Normativos (resoluções, emenda a Lei orgânica, decretos legislativos, etc.).	Atos / Ano	100	R\$ 1,88	R\$ 188,00	12 meses

CLÁUSULA QUARTA- FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, bem como o relatório gerencial dos serviços referentes ao respectivo mês e atesto dos serviços realizados pelo fiscal do Contrato, documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB e contribuições sociais; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do município, prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas – Lei nº 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para liquidação e pagamento mediante depósito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3 - A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES – 000001000001.0103111032.103 – MANUTENÇÃO, IMPLEMENTOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, REDE, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA– 33.90.40.00000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FICHA 22.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução do serviço terá início a partir da assinatura da autorização de serviços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE E SANÇÕES

7.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemento e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades sanções alternadas ou acumulativas:



a) Multa pelo atraso no prazo de entrega calculada pela fórmula:

$M = 0,005 \times C \times D$ Onde: M = Valor da Multa

C = Valor da Obrigação

D = Número de dias em atraso

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 02% (dois por cento) sob o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas previstas na proposta apresentada;

c) Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

IV - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - A supressão, por parte da Câmara Municipal, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XV do item 9.2;



II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Da responsabilidade da CONTRATANTE:

I - Efetuar à CONTRATADA o pagamento na forma prevista no edital e no contrato;

II - Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA em tempo hábil;

III - Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através da secretaria geral e/ou da diretoria de informática;

9.2 - Da responsabilidade da CONTRATADA:

I- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o INSS e FGTS;

II - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;

III - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº. 8.666/93, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior;

IV - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência a CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

V - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a TERCEIROS;

VI - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados;

VII - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada pela Secretaria Geral e/ou fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, através de Portaria da Mesa Diretora, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/2006.

10.2 A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA;

10.3 Quaisquer exigências do fiscal do CONTRATO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

10.4 O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando, o que for necessário à



regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça as cláusulas estabelecidas;

10.5 A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no CONTRATO;

10.6 A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização;

10.7 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES e o contrato no portal da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha - ES, 09 de agosto de 2023.

LEONARDO LUIZ VALBUSA
BRAGATO: [REDACTED]

Assinado digitalmente por
LEONARDO LUIZ VALBUSA
BRAGATO: [REDACTED]
Data: 2023.08.09 16:31:08-03'00'

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

MARCOS PONTES DE AQUINO [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCOS PONTES DE
AQUINO: [REDACTED]
Dados: 2023.08.09 11:15:56
-03'00'

MARCOS PONTES DE AQUINO
ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



TESTEMUNHAS:

ROGER
PATROCINIO [REDACTED] Assinado digitalmente por
ROGER
PATROCINIO: [REDACTED]
1 [REDACTED] Data: 2023.08.09 16:31:34-03'00'
Nome:
CPF:

Assinado digitalmente
por IANDRA SPADETTI
IANDRA SPADETTI
CETTO: [REDACTED] CETTO: [REDACTED]
2 [REDACTED] Data: 2023.08.09
16:35:53 -0300
Nome:
CPF: